



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuá, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2021

Redija-se, o artigo 57 do projeto de Lei Ordinária nº 3/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.57. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município relacionadas com o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência, ao idoso, famílias e indivíduos com as seguintes áreas de competência:

I - Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as vulnerabilidades sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social, na lei 1772/2013 e demais legislações vigentes para a política pública de assistência social;

II - Atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual de acordo com critérios preestabelecidos em lei municipal dos benefícios eventuais e legislação vigente;

III – Encaminhar as pessoas com deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício de prestação continuada - BPC - não contributivo - da previdência social;

IV - Oferecer orientação jurídica e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;

V - Manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo municipal, estadual e federal e com as entidades não governamentais, na busca orientação técnica e de captação de recursos através de subvenções sociais e convênios;

VI - Conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar a assistência social destinada e oferecida às crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias, migrantes, indivíduos e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

VII - Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos que identifiquem as principais vulnerabilidades da população público da assistência social em especial das crianças, adolescentes e idosos, visando a definição das prioridades de intervenção social e as necessidades e viabilidade das ações;

VIII - Prover serviços, programas, projetos, benefícios e ações de proteção social básica e/ou especial – de média e alta complexidade para as famílias,



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



indivíduos e grupos que deles necessitem;

IX - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

X - Planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa com deficiência, famílias, grupos e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

XI - Prevenir situações de risco social e pessoal por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XII - Acompanhar e monitorar o serviço de habilitação e reabilitação na comunidade da pessoa com deficiência referente ao Benefício de Prestação Continuada - BPC;

XIII - Promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;

XIV - Prestar o atendimento psicossocial e jurídico destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substância psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;

XV - Estimular parcerias na promoção de atividades destinadas à melhoria da renda familiar;

XVI - Garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, viabilizando a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;

XVII - Oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral - moradia, alimentação, higienização e necessidades básicas para as famílias e indivíduos sem referência, e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário;

XVIII - Desenvolver e executar programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

XIX - Desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;

XX - Cadastrar as famílias vulneráveis no CADÚNICO para programas sociais do governo federal;

XXI - Desenvolver e executar programas de atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos regimes de orientação e apoio sócio familiar, colocação em acolhimento familiar, acolhimento institucional e ou família extensa em consonância com a medida de proteção e com a legislação vigente;

XXII - Promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;

XXIII - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXIV - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



XXV - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XXVI - Acompanhar a elaboração do Plano de Ação Municipal das políticas de assistência social, de vigilância alimentar, com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os a aprovação dos seus respectivos conselhos;

XXVII- Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e articular-se com os Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

XXVIII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXIX - Elaborar e apresentar ao Prefeito Municipal, relatório anual de atividades. "

Sala da Comissão, 1 de abril de 2021.

Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira

Relator

CM PITANGA
Protocolo 0229 / 2021
Data: 05/04/2021 10:01:50

Regiane Bobato